

CLIPPING IMPRESSO

23/02/2022



INDICE

1. CNJ	
1.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	1
2. INSTITUCIONAL	
2.1. O ESTADO DE SÃO PAULO.....	2 - 3
3. PUBLICIDADE LEGAL	
3.1. JORNAL PEQUENO.....	4

A Ordem que a advocacia quer

DÉLIO LINS E SILVA JR

Presidente da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

A mais hábil das missões, ao longo da história da humanidade, pode ser resumida em fazer gente que pensa diferente trabalhar em conjunto. Estamos iniciando um novo triênio na direção da OAB Nacional e das 27 Seccionais e de suas Subseções. Seja aqui, no Distrito Federal, seja em qualquer parte do país, para 1,3 milhão de advogadas e advogados, dentro de um ambiente de polarização política em que se intensificam as diferenças ideológicas, é preciso não perder o foco. A Ordem que a advocacia quer é a que trabalha pela categoria e tem sinergia com a sociedade na defesa de garantias constitucionais. Assim as palavras do presidente Bento Simonetti, na sua posse, sobre independência da instituição, dão o tom e são o mantra para nós, dirigentes dentro do sistema OAB.

Tenho percorrido as Subseções do DF, desde este início de 2022, para falar sobre a integração das nossas representações da OAB. A pandemia nos fez acelerar os processos em implementação de serviços para uma profissão cada vez mais dinâmica e que exige respostas práticas e soluções para os seus desafios cotidianos. Todas as profissões estão em transformação nesta sociedade em ebulição, mas dentre elas o exercício de lidar com direitos de cidadania, com a harmonia das relações interpessoais e, também, com outras situações que envolvem pessoas e instituições privadas e públicas exige tenacidade — o profissional tenaz é o que não desiste, estuda e trabalha até alcançar o seu objetivo.

Portanto, a Ordem tem de apoiar e estimular a tenacidade: enxergar que a advocacia abriga pessoas diversas, plurais, com objetivos distintos e que buscam realizar diferentes projetos de vida. O desafio institucional de hoje é sem precedentes, considerando a sociedade em que vivemos. A Era da Informação é marcada pelas novas tecnologias e pela popularização da internet e está acelerando transformações culturais, comportamentais, de consumo e sociais


Considero que, para realizarmos bem os nossos propósitos, temos de dar celeridade a uma ação conjunta para efetivar ações em prol da exigência da formação (graduação e pós-graduação) de qualidade. Já há iniciativas importantes em andamento e precisamos reforçar um plano comum para exigir que permaneçam os cursos que realmente formam profissionais. Paralelamente, temos de fortalecer as nossas Escolas de Advocacia. Ainda: Exame da Ordem é o que garante que exercerão a profissão os que estão preparados para servir bem os cidadãos, as instituições e o país. Precisa ser fortalecido como pilar que encerra um ciclo de ensino, aprovação, inserção no mercado. Depois, temos a disputa profissional, que precisa ser ética.

Não permitir a vulgarização do exercício profissional ou a sedução fácil no marketing digital, por exemplo, vai requerer esforços individuais e coletivos. Temos de nos ocupar disso. O novo provimento da publicidade veio em boa hora para compreender as novas tecnologias, mas não é um território sem lei. É, antes, a organização que precisávamos para ampliar o conhecimento sobre direitos e exercício profissional.

Por fim, indispensável falar que temos de fazer valer as prerrogativas da profissão. Nunca vivenciamos tantas dificuldades com o acesso aos magistrados como agora. Advogar é estar em paridade com o Ministério Público e com magistrados. O primeiro ato prático de Simonetti foi levar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, uma carta assinada pela nova Diretoria da OAB Nacional e pelo Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, documento em que requeremos a uniformização dos procedimentos do Poder Judiciário em relação à abertura das unidades judiciárias pelo Brasil. Fux acolheu a carta e solicitou apoio das Seccionais da OAB para mapear os problemas.

Já fizemos, no Distrito Federal, em 2020, um mapeamento a partir da queixa recorrente de advogados e de advogadas sobre essa dificuldade de acesso aos magistrados. Apuramos 145 cartórios e gabinetes nos tribunais com jurisdição no Distrito Federal e nas cortes superiores atuando com as portas fechadas para a advocacia — eram 36,36% de um total de 399 serventias avaliadas pela Seccional. Faremos novo levantamento. Atualizaremos as informações, tendo essa base comparativa.

Outra iniciativa relevante a comentar: lançamos e já demos início às aulas da nossa Escola de Prerrogativas. Estamos agindo na capacitação das Comissões da Seccional e das diretorias e das Comissões das Subseções. Isso é fundamental, pois conhecimento é o que realmente empodera os profissionais. Esperamos que essa ação inspire mais projetos nessa linha. Afinal, a Ordem que a advocacia quer é a que trabalha ativamente, dia e noite, pelo fortalecimento da profissão.

	TJMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 16/2022 Processo nº 44.309/2021		
Objeto: Aquisição de cessão de direito de uso de licenças de Creative Cloud for Teams; Abertura: 11/03/2022 às 10:00h (horário de Brasília-DF); Local: https://www.gov.br/compras/pt-br ; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br . Fone: (98) 3261-6194. São Luís/MA, 21 de fevereiro de 2022. Thiago Chung de Farias - Pregoeiro do TJMA.		

Justiça deve ser e parecer imparcial

A imparcialidade da Justiça é exigência da Constituição. Além das causas de impedimento e suspeição, existe a quarentena de três anos para ex-juiz atuar na mesma vara

Ao tratar dos direitos fundamentais, a Constituição estabeleceu, no art. 50, que “não haverá juízo ou tribunal de exceção” e que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Trata-se de importante limitação do poder do Estado, que assegura duas características indispensáveis da atividade judicial. O órgão julgador deve ser independente e imparcial.

O cuidado da Constituição com a imparcialidade do juiz confirma que o assunto, longe de ser formalidade burocrática, é requisito essencial da administração da Justiça. O Estado só tem direito a estabelecer uma decisão judicial sobre determinada questão por meio de um órgão julgador “competente, independente e imparcial, es-

tabelecido anteriormente por lei”, como expressamente previu a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário.

Além disso, em defesa da independência da Justiça, evitando situações de conflito de interesses, a reforma do Judiciário de 2004 estabeleceu uma quarentena para os magistrados. “Aos juízes é vedado exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração”, dispôs a Emenda Constitucional (EC) 45/2004.

Esse marco jurídico cristalino contrasta, no entanto, com algumas condutas de magistrados em processos de falência e de recuperação judicial. Alguns dos casos foram ou estão sendo investigados pelo Conselho Nacional

de Justiça (CNJ). Segundo o Estado apurou, juízes pediram demissão e, logo depois, integraram bancas e consultorias que atendem empresas em dificuldades financeiras, cujos processos antes tramitavam sob sua jurisdição.

Por exemplo, em maio de 2021, um mês depois de sua exoneração, um ex-juiz de falências e recuperações judiciais de São Paulo já atuava como representante da Laspro Consultoria, uma das maiores administradoras judiciais do Estado de São Paulo. Antes, havia indicado esse escritório em pelo menos três processos que conduziu como juiz. O ex-magistrado não viu, no entanto, conflito de interesses. “Quando das nomeações, a minha ida à Laspro não era sequer uma hipótese”, disse ao **Estado**.

Noutro caso, também um ex-juiz de falências e recuperações judiciais de São Paulo associou-se a um escritório de advocacia que defende clientes em processos da mesma vara em que tinha sido juiz. Em pelo menos um processo, houve procuração ao ex-magistrado para atuar na defesa do credor de uma empresa cujo processo de falência foi conduzido pelo então juiz. Questionado pelo jornal, o ex-magistrado disse que essa procuração era fruto de um equívoco, que, tão logo descoberto, foi corrigido.

Tanto o CNJ como os tribunais têm sido instados a se manifestar sobre

suspeita de parcialidade de juízes. Num caso, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo determinou a aposentadoria compulsória de um juiz, acusado de atuar indevidamente ao lado de um administrador judicial. Segundo a Corregedoria do tribunal, o filho do juiz teria uma sociedade informal com esse administrador.

Também não se pode ignorar que existem falsas denúncias perante o CNJ, com o objetivo de constranger os magistrados e, assim, limitar sua independência. Os órgãos de controle precisam ser criteriosos, para evitar tanto impunidades como injustiças. Para isso, é fundamental exigir o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais da magistratura, evitando dúvidas desnecessárias sobre a independência e a imparcialidade do juiz.

Nessa trajetória de fortalecimento institucional do Judiciário, é também importante prover uma compreensão mais qualificada – mais constitucional e rigorosa – das hipóteses de impedimento e suspeição do juiz. Acertadamente, o Congresso ampliou, com o Código de Processo Civil de 2015, as causas de impedimento, fixando critérios mais precisos para a avaliação das situações em que a imparcialidade do juiz é descaracterizada. A todos, juízes e jurisdicionados, interessa que a Justiça pareça e seja de fato imparcial.●